

EBA/GL/2015/06

06.08.2015

Orientações

relativas à lista mínima de serviços ou instalações necessários para que um destinatário possa explorar eficazmente a atividade que lhe tenha sido transferida, nos termos do artigo 65.º, n.º 5, da Diretiva 2014/59/UE

Orientações da EBA relativas à lista mínima de serviços ou instalações necessários para que um destinatário possa explorar eficazmente a atividade que lhe tenha sido transferida, nos termos do artigo 65.º, n.º 5, da Diretiva 2014/59/UE

Natureza das presentes Orientações

1. O presente documento contém orientações emitidas ao abrigo do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 1093/2010¹. Nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do referido Regulamento, as autoridades competentes e as instituições financeiras devem desenvolver todos os esforços para dar cumprimento às Orientações.
2. As Orientações refletem a posição da EBA sobre práticas de supervisão adequadas no âmbito do Sistema Europeu de Supervisão Financeira ou sobre o modo como a legislação da União deve ser aplicada num domínio específico. As autoridades competentes, na aceção do artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1093/2010, às quais as presentes Orientações se aplicam devem dar cumprimento às mesmas, incorporando-as nas suas práticas de supervisão conforme for mais adequado (por exemplo, alterando o seu enquadramento jurídico ou os seus processos de supervisão), incluindo nos casos em que as orientações são aplicáveis, em primeira instância, a instituições.

Requisitos de notificação

3. Nos termos do disposto no artigo 16.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1093/2010, as autoridades competentes confirmam à EBA se dão ou tencionam dar cumprimento às presentes Orientações, ou, caso contrário, indicam as razões para o não cumprimento até 06.10.2015. Na ausência de qualquer notificação até à referida data, a EBA considerará que as autoridades competentes em causa não cumprem as Orientações. As notificações efetuam-se mediante o envio do modelo disponível no sítio Web da EBA para o endereço compliance@eba.europa.eu com a referência «EBA/GL/2015/06». As notificações devem ser

¹ Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/78/CE da Comissão (JO L 331, 15.12.2010, p.12).

apresentadas por pessoas devidamente autorizadas para o efeito pelas respetivas autoridades competentes. Qualquer alteração no que respeita à situação de cumprimento deve igualmente ser comunicada à EBA.

4. As notificações serão publicadas no sítio Web da EBA, em conformidade com o disposto no artigo 16.º, n.º 3.

Título I - Objeto, âmbito de aplicação e definições

1. As orientações especificam a lista mínima de serviços necessários para que um destinatário possa explorar eficazmente a atividade que lhe tenha sido transferida no âmbito da resolução.
2. As orientações são aplicáveis às autoridades de resolução.

Título II - Lista mínima de serviços ou instalações

3. Ao identificar os serviços ou instalações necessários, as autoridades de resolução devem avaliar caso a caso se os mesmos são necessários para manter a infraestrutura interna essencial para a manutenção da atividade e dos ativos e passivos transferidos, em especial das suas funções críticas. Na sua avaliação, as autoridades de resolução devem ter em conta os objetivos da resolução e um prazo adequado para a disponibilização dos serviços e instalações.
4. Ao avaliar se a instituição objeto de resolução ou uma entidade do seu grupo devem disponibilizar serviços ou instalações, as autoridades de resolução devem considerar, no mínimo, os seguintes elementos:
 - (a) Apoio de recursos humanos:
 - (i) gestão de pessoal, incluindo gestão de contratos e remunerações;
 - (ii) comunicação interna;
 - (b) Tecnologias de informação (TI):
 - (i) hardware de TI e de comunicação;
 - (ii) armazenamento e processamento de dados;
 - (iii) outras infraestruturas de TI, estações de trabalho, telecomunicações, servidores, centros de dados e serviços conexos;
 - (iv) gestão de licenças de software e de software de aplicações;
 - (v) acesso a fornecedores externos, em particular fornecedores de dados e de infraestruturas;
 - (vi) manutenção de aplicações, incluindo manutenção de software de aplicações e fluxos de dados conexos;
 - (vii) produção de relatórios, fluxos de informação interna e bases de dados;

- (viii) apoio ao utilizador;
- (ix) recuperação de emergência e recuperação de desastres;
- (c) Processamento de transações, incluindo questões jurídicas associadas às transações, em particular no domínio do combate ao branqueamento de capitais;
- (d) Disponibilização ou gestão de instalações e imóveis e instalações associadas:
 - (i) espaços para escritórios e armazenamento;
 - (ii) gestão de instalações internas;
 - (iii) segurança e controlo de acessos;
 - (iv) gestão da carteira de imóveis;
- (e) Serviços jurídicos e funções de *compliance*:
 - (i) apoio jurídico às empresas;
 - (ii) serviços jurídicos empresariais e no domínio das transações financeiras;
 - (iii) apoio à *compliance*;
- (f) Serviços relativos à tesouraria:
 - (i) coordenação, administração e gestão da atividade de tesouraria;
 - (ii) coordenação, administração e gestão do refinanciamento da entidade, incluindo a gestão das garantias;
 - (iii) função de reporte, em especial no que respeita aos rácios de liquidez regulamentar;
 - (iv) coordenação, administração e gestão de programas de financiamento de médio e longo prazo e refinanciamento de entidades do grupo;
 - (v) coordenação, administração e gestão do refinanciamento, em especial questões de curto prazo;
- (g) *Trading*/gestão de ativos:
 - (i) processamento de operações: detalhes de transações, conceção, realização, prestação de serviços inerentes aos instrumentos financeiros de negociação (*servicing*);
 - (ii) confirmação, liquidação, pagamento;

- (iii) gestão de posições e de contrapartes, no que respeita ao reporte de dados e às relações com contrapartes;
 - (iv) gestão de posições (risco e reconciliação);
 - (h) Gestão e avaliação dos riscos:
 - (i) gestão de riscos centrais ou de linha de negócio ou gestão de riscos associados ao tipo de risco;
 - (ii) produção de relatórios de avaliação de riscos;
 - (i) Contabilidade:
 - (i) relatórios estatutários e relatórios regulamentares;
 - (ii) avaliação, em particular de posições de mercado;
 - (iii) relatório de gestão;
 - (j) Gestão de numerário.
5. A autoridade de resolução deve garantir que a disponibilização de serviços, em particular os serviços supramencionados no n.º 4, alíneas f), g) e h), não implica a assunção de riscos financeiros suscetíveis de constituir apoio financeiro, o que entraria em conflito com o disposto no artigo 65.º, n.º 3, da Diretiva 2014/59/UE.

Título III – Disposições finais e implementação

As presentes orientações entram em vigor em 1 de agosto de 2015.

As presentes orientações devem ser revistas até 31 de julho de 2017.